

Lei n.º 139 de 26 de Novembro de 1956

Modifica o Código Tributário do Município.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta e em
sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Ficam modificados, no Código Tributário
do Município, as seguintes tabelas e artigos, que passam
a ter a seguinte redação:

Tabela a que se refere o artigo 188:

L) requerimentos, memoriais e outras petições dirigidas
a autoridade municipal:

1) por laudo até 33 linhas cr\$ 10,00

2) sobre o que exceder por laudo ou fração cr\$ 5,00

O) artigos extraídos de livros, documen-
tos ou processos municipais de qualquer
natureza, para qualquer fim, exceto
militar, eleitoral ou de caráter fun-
cional, dos servidores municipais:

1) por laudo até 33 linhas cr\$ 25,00

2) sobre o que exceder por laudo ou fração cr\$ 20,00

3) busca, por ano, além das taxas dos

n.º 1 e 2

cr\$ 10,00

Taxa de Afecção de Pesos e Medidas:

Art. 317 - Item I:

a) até duas balanças inclusive pesos correspondentes,
por ano: cr\$ 30,00.

Item II

a) metro ou fila metuca, por ano... 840,00
 Art.º - 2º - Revogam-se as disposições em contrário,
 entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de
 1957.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
 conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram
 e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Gedualva, 26 de Novembro de 1956.

O Prefeito Municipal,
 (a) Gaspar Faive Magalhães

O Secretário,
 (a) J. Leiften Magalhães